



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 18/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022

Handwritten marks and signature in blue ink.

SUMÁRIO:

01- Abertura 1

02- Antes da ordem do dia 2-6

03- Balancetes 6-7

04- Pagamentos 7

05- Decisões do Presidente -

06- Obras públicas..... 8-10

07- Fornecimentos diversos -

08- Licenciamentos..... 10-11

09- Pessoal -

10- Requerimentos diversos -

11- Expediente diverso -

12- Deliberações diversas 11-110

13- Outros assuntos -

14- Encerramento 110

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2022

Data da Reunião: Oito de setembro de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

António Eugénio Folha Martins

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Onze horas e quarenta e três minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de email veio a senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, solicitar a sua substituição, nesta reunião ordinária do Executivo, por se encontrar ausente da área do Município. Nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada, que, através de email veio, também, solicitar a sua substituição por estar ausente da área do Município. Procedeu-se, assim, à convocação do cidadão, António Eugénio Folha Martins, nos termos da legislação acima referida.-----
- O Senhor Presidente justifica a ausência do senhor Vereador José Alfredo Oliveira por motivo de férias.-----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores e população que poderá assistir à gravação da presente reunião através dos meios digitais.

Continuou a sua intervenção, dando nota que decorreu nas portas do Parque Nacional Peneda Gerês na freguesia de Lindoso no dia vinte e oito de agosto a iniciativa “E Virou”, no dia trinta refere que esteve presente na tomada de posse do comandante territorial da GNR de Viana do Castelo.

Continua a sua intervenção referindo que esteve presente na assinatura do contrato interadministrativo entre a CIM Alto Minho, a ARS Norte e a USAM que visa melhorar as condições de atendimento dos utentes e as condições de trabalho para os profissionais do centro de saúde de Ponte da Barca.

Continua e informa que foi assinado um protocolo com a Sociedade Portuguesa de Escritores com vista a atribuição do prémio de poesia Diogo Bernardes tendo como objetivos a promoção do nome Diogo Bernardes, a promoção da escrita e a promoção da leitura.

Prossegue a sua intervenção deixando um voto de pesar pelo falecimento do pai do presidente da Junta de Azias e também pela mãe do presidente da junta de Boivães.

O Sr. Presidente termina a sua intervenção deixando um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Artur Alves de Freitas referindo que foi um empresário de referência no concelho que muito contribuiu para o desenvolvimento do mesmo.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo que começa por saudar os colegas do executivo e todos os barquenses que posteriormente poderão assistir à presente reunião através dos meios digitais.

Continua a sua intervenção e refere que tem conhecimento através da Junta da Freguesia de Lindoso que a reclamação que foi efetuada relativamente a um ofício ordenando a demolição do muro essa reclamação não foi assinada pelo Sr Presidente que era o autor do ato sugerindo a retificação desta formalidade.

Prossegue referindo que desde dois mil e treze este Município foi demandado numa ação judicial onde afirmou que aquela obra se tratava de uma obra da Junta de Freguesia do Lindoso e apela que haja um maior rigor de forma a não lesar o património daquela freguesia.

Continua congratulando-se com a assinatura do protocolo com a Sociedade Portuguesa de Escritores e refere que tem algumas dúvidas referentes aos custos com os membros do júri.

Termina a sua intervenção lamentando a morte de uma pessoa no acidente que ocorreu em Britelo, apresentando as condolências à família.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques começando por saudar todos os presentes.

Continua a sua intervenção, referindo que o regulamento de Apoio ao Comércio Local está em vigor desde o dia treze de março de 2022 referindo que este é um instrumento muito importante para a dinamização do comércio em Ponte da Barca, pelo que o Sr. Presidente deverá tomar as medidas necessárias para levar a reunião uma proposta para abertura das candidaturas e quem se pode candidatar.

Prossegue e questiona o Sr Presidente relativamente ao processo do PDM, um processo que foi abordado na reunião de câmara a dez de fevereiro e que ainda não tem conhecimento de como está este processo.

Continua a sua intervenção congratulando-se com a assinatura do protocolo com a Sociedade Portuguesa de Escritores referindo que foi um momento muito interessante.

Termina a sua intervenção associando-se ao voto de pesar pelo falecimento da mãe do presidente da junta de Boivães, do pai do presidente da junta de Azias e do Sr. Artur Alves de Freitas.

by Bm

Tomou a palavra a Sr. Vereador Eugénio Martins que saudou os senhores Vereadores e população que poderá assistir à gravação da presente reunião através dos meio digitais.

Continua a sua intervenção associando-se ao voto de pesar pelo falecimento das pessoas referidas em especial pelo falecimento da mãe do presidente da junta de Boivães, pessoa com que teve o privilégio de privar.

Continuou a sua intervenção e alerta que estamos numa época em que se aproximam as primeiras chuvas e refere que o município deverá tomar as diligências necessárias para acautelar inundações.

Termina a sua intervenção, questionando o Sr. Presidente se considerou a proposta para a instalação nos espaços ajardinados do Município, de uma central de rega inteligente referindo que devemos preservar os recursos hídricos existentes.

Deu início à sua intervenção a Sr^a Vereadora Diana Sequeira, começando por cumprimentar os restantes membros do executivo.

Continua a sua intervenção, associando-se aos votos de pesar dos colegas vereadores.

Prossegue dando conta que estão a decorrer em Vila Nova de Cerveira as Olimpíadas Seniores e que Ponte da Barca está representado com uma comitiva de mais de 20 séniores estando estes a ter uma excelente prestação.

Deu início à sua intervenção a Sr^a Vereadora Rosa Arezes, começando por saudar todos os presentes e população que poderá assistir à gravação da presente reunião através dos meio digitais.

Continua associando-se aos votos de pesar apresentados.

Prossegue a sua intervenção e refere que no protocolo entre a Associação Portuguesa de Escritores e município de Ponte da Barca, as verbas referentes aos custos não se destinam apenas aos elementos do júri, referindo que existem também outros contornos nomeadamente a divulgação nas páginas específicas e no jornal de letras e noutros órgãos de comunicação social.

Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara dando resposta às questões que foram colocadas. Relativamente aos documentos solicitados, o Sr Presidente, refere que os serviços farão um esforço para que mesmos serão disponibilizados atempadamente.

- Os senhores Vereadores do PS, apresentaram os seguintes Votos de Pesar: "Foi com enorme tristeza que os vereadores do Partido Socialista receberam a triste notícia do falecimento de Artur Alves de Freitas, com 77 anos. Residente que foi em Paço Vedro de Magalhães.

O senhor Artur Alves de Freitas, empreendedor dinâmico no concelho, contribuiu em muito para o desenvolvimento económico de Ponte da Barca, nomeadamente na área da construção civil e das obras públicas. Lamentamos profundamente esta perda e associámo-nos a este momento de tristeza e dor endereçando condolências à família enlutada.

Assim, propomos que a Câmara Municipal, na sua reunião de 8 de setembro de 2022, delibere:

- a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Artur Alves de Freitas;
- b) Remeter o voto de pesar à sua família com as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 8 de setembro 2022

Os Vereadores do Partido Socialista

Voto de Pesar

Foi com enorme tristeza que os vereadores do Partido Socialista receberam a triste notícia do falecimento de Delfina Galvão Martins, mãe do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Boivães António Martins da Costa. Lamentamos profundamente esta perda e associámo-nos a este momento de tristeza e dor endereçando condolências à família enlutada.

Assim, propomos que a Câmara Municipal, na sua reunião de 8 de setembro de 2022, delibere:

- a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Delfina Galvão Martins;
- b) Remeter o voto de pesar à sua família com as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 8 de setembro 2022

Os Vereadores do Partido Socialista

Voto de Pesar

Foi com enorme tristeza que os vereadores do Partido Socialista receberam a triste notícia do falecimento de Manuel Afonso da Silva, pai do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Azias Rafael Afonso da Silva. Lamentamos profundamente esta perda e associámo-nos a este momento de tristeza e dor endereçando condolências à família enlutada.

Assim, propomos que a Câmara Municipal, na sua reunião de 8 de setembro de 2022, delibere:

- a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Manuel Afonso da Silva;
- b) Remeter o voto de pesar à sua família com as mais sentidas condolências.

Ponte da Barca, 8 de setembro 2022

Os Vereadores do Partido Socialista”

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.3. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE A EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Criação de Centro Tecnológico Especializados-
- Proposta-
- Aprovação de minutas-
- Ratificação-

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do ponto na ordem de trabalhos.-----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2022:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do Prof. Eugénio por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e seis de agosto do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 09/07/2022, que

Bra

apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....209.907,15€

Dotações Não Orçamentais.....351.543,39 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2141 a 2226, inclusive, no valor de 350.340,59 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 20/08/2022 e o dia 05/09/2022, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Cabimentado..... | 119.669,98 € |
| Compromissado..... | 118.668,02€ |
| Faturado..... | 123.796.78 € |
| Pago..... | 411.764,44 € |
| Operações não Orçamentais..... | 0,00€ |



PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO "BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS COZINHAS, REFEITÓRIOS, POLIVALENTES, MOBILIDADE DO RECREIO EXTERIOR E PROTEÇÃO LATERAL DO RECREIO COBERTO"

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 3719, em 06/09/2022, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial e Unidade Financeira e de Compras Públicas, foram prestadas as informações que se transcrevem: "Em sequência da aprovação do projeto relativo à: "BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA- Obras de beneficiação e conservação das cozinhas, refeitórios, polivalentes, mobilidade do recreio exterior e proteção lateral do recreio coberto", ocorrida por deliberação de Câmara Municipal em 28/07/2022, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, para execução da respetiva empreitada.

Assim e face ao exposto, propõe-se ainda, a aprovação do seguinte:

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: "BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDÁRIA E BÁSICA DIOGO BERNARDES DE PONTE DA BARCA - Obras de beneficiação e conservação das cozinhas, refeitórios, polivalentes, mobilidade do recreio exterior e proteção lateral do recreio coberto" e respetivas peças do procedimento que se remetem em anexo à presente informação;
2. TIPO DE CONTRATO: Contrato de Empreitada;
3. PREÇO BASE: 832.699,47 Euros, para os efeitos previstos nº3 do artigo 47º do CCP e de acordo com documento constante das peças do projeto de execução, o preço base foi obtido por estimativa orçamental elaborada pelos autores do projeto.;
4. PRAZO CONTRATUAL: 180 dias;
5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Concurso Público, sem publicação no JOUE de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do CCP;
6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO; O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um procedimento que permite a celebração de contratos nos termos da alínea b) do nº1 do artº 19º do CCP;

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, sendo que adjudicação é feita segundo o critério da modalidade multifactor, de acordo com a qual é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 74º do CCP.

8. NÃO CONTRATAÇÃO POR LOTES: Propõe-se a não adjudicação por lotes fundamentando-se esta decisão nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46º- A do CCP e de acordo com a informação do serviço de projeto constante no processo GSE PI.03 N.º 12/2022,

9. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder os 832.699,47 Euros, a satisfazer pelo Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2022, enquadrada no objetivo 2014/I/26, com a classificação económica C5/07010305, conforme informação da DAGFCP com registo interno n.º 3529/2022 de 11/08/2022, na qual é verificada a conformidade com o disposto no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho;

10. MEMBROS DO JÚRI

Membros efetivos:

Presidente: Carlos Venceslau de Oliveira Gomes

Vogal: André Duarte de Oliveira Primo

Vogal: Inocêncio Lobo Araújo

Suplentes:

Vogal: Catarina Pires de Oliveira

Vogal: Aida Maria Boalhosa Pereira

11. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP:

Efetivo: Inocêncio Lobo Araújo

O órgão que toma a decisão de contratar no uso de competências próprias, é a Câmara Municipal.

Anexam-se à presente, as declarações de inexistência de conflitos de interesses por parte dos membros do Júri."

"Vimos pelo presente solicitar autorização para submeter à próxima reunião de Câmara o presente processo, desta forma o órgão executivo municipal deverá aprovar as peças do procedimento (em anexo) bem como os respetivos membros do júri nos termos da alínea f, do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação conjugado com a alínea b, nº 1 do artigo 18 da Lei 197/99 de 8 de junho. "-----"

4 B

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços.-----
- Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Eugénio Martins e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Embora não concordemos com os critérios estabelecidos no Caderno de Encargos, tratando-se de uma obra comparticipada e necessária, votamos favoravelmente."-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Carlos Manuel Taveira Ribeiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a armazém, sito na Avenida das Veigas Velhas, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 52/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/08/2022.

Cesário Augusto Parente Ribeiro Cerqueira, requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a Empreendimento Turístico no Espaço Rural na Modalidade de Agro-Turismo, sito na no lugar de Valvedre, freguesia de Touvedo São Lourenço, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 34/2020 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/08/2022.

Rui Manuel da Costa Oliveira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar na tipologia T5, piscina e muro de vedação, sito na Rua de Fonte Cova Lote 1 freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 18/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22/08/2022.

Valdemar de Sousa Barros, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de moradia unifamiliar na tipologia T4, sito na Avenida Padre José Miranda da Costa nº 1441- Padim freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de

Ponte da Barca, processo LE-EDI 76/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/08/2022.

Valter Fernandes Carreira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar do Castelo, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 68/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30/08/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

- Proposta-

- Aprovação de minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4046/2022: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas na natureza, designadamente, a prática de Trail, passeios pedestres e BTT, visando a formação de indivíduos saudáveis e a promoção turística da região;

Considerando que esta Associação é uma das associações mais versátil na sua atividade.

A nível Social teve um papel importante no apoio a famílias mais vulneráveis e nos idosos, perante a Pandemia COVID – 19;

g Bm

Esta Associação tem também várias secções ativas, nomeadamente desporto, social e cultural. Na Cultural divide-se com o Rancho Folclórico e os Bombos de Entre Ambos os Rios;

Assim a associação manifesta interesse para fazer várias atividades ao longo do ano e em especial relevo organizar e promover o IV Trilhos Ocultos, que visa o desporto de montanha e aventura, showcooking, workshops, provas de produtos locais, jogos tradicionais, convívio e concertos;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e no domínio da saúde, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo entre o Município de Ponte da Barca e Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.



Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - € 4.300,00 (quatro mil trezentos euros), sendo 1.300,00€ destinados aos bombos, para aquisição do fardamento de atuação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 05 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas na natureza, designadamente, a prática de Trail, passeios pedestres e BTT, visando a formação de indivíduos saudáveis e a promoção turística da região;

Considerando que esta Associação é uma das associações mais versátil na sua atividade.

A nível Social teve um papel importante no apoio a famílias mais vulneráveis e nos idosos, perante a Pandemia COVID – 19;

Esta Associação tem também várias secções ativas, nomeadamente desporto, social e cultural. Na Cultural divide-se com o Rancho Folclórico e os Bombos de Entre Ambos os Rios;

Assim a associação manifesta interesse para fazer várias atividades ao longo do ano e em especial relevo organizar e promover o IV Trilhos Ocultos, que visa o desporto de montanha e aventura, showcooking, workshops, provas de produtos locais, jogos tradicionais, convívio e concertos;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, conforme previsto na alínea

u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, adiante designada por segundo outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 502490144, sediada na freguesia de Entre Ambos os Rios concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Afonso Manuel Graçoeiro Gonçalves.

Assim e considerando a data de entrada pedido, não sendo possível análise atempadamente do solicitado, deverá, nos termos do nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, nos dias 15 e 16 outubro de 2022, do IV Trilhos Ocultos, e as demais atividades de relevo no plano atividades de 2022.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à

prossecação da atividade.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecação do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 4.300,00€ (quatro mil trezentos euros), sendo 1.300,00€ destinados aos bombos, para aquisição do fardamento de atuação.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.ºe será transferida do orçamento municipal, através do cabimento, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

Cláusula 3ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de de 2022.

Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios

Afonso Manuel Graçoeiro Gonçalves”

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.

12.2. - EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA- PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II- LOTEAMENTO FASE 1"

- Encargos Plurianuais-

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1202/2022: "Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um foi submetido e aprovado pela Assembleia Municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos, de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro.

Na referida reunião, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a citada norma e emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim, considerando que:

O procedimento identificado em título, foi aberto sob a forma de concurso público normal, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos;

A empreitada identificada em título foi adjudicada pelo valor total de 2.605.201,60 euros (acrescido de IVA) por um prazo contratual de 365 dias;

Do referido procedimento resultarão encargos plurianuais cuja competência para a sua assunção é do órgão deliberativo;

A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 3º e da alínea c) do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Assim e atendendo ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

Nos termos das alíneas ccc), do nº 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos nºs 1 e 6, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3º e da alínea c), do nº

B
a

1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização da repartição dos encargos para o ano económico de 2023, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas dd) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos nºs 1 e 6, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como a emissão da autorização prévia para assunção de compromisso em relação ao mesmo ano económico, no termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, repartido da seguinte forma:

| Ano | Valor (sem IVA incluído) |
|------|--------------------------|
| 2023 | 1.607.736,38 euros |

A referida despesa está compromissada na rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.04.13 da orgânica C3 e plano 2019/I/2.

Ponte da Barca, 02 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser submetido a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 3º e da alínea c) do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Fernanda Marques e Eugénio Martins.-----

12.3.- PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE A EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Criação de Centro Tecnológico Especializados-
- Proposta-
- Aprovação de minutas-
- Ratificação-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para ratificação, a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3717, em 06/09/2022: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;
 - Considerando que o Município de Ponte da Barca tem competências na área da Educação, de acordo com a alínea d), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - Considerando a importância que a diversificação e adaptabilidade da oferta educativa às exigências quer do mercado quer da sociedade é uma linha de orientação do executivo;
 - Considerando que A EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, está neste momento a preparar duas candidaturas para criação dos Centros Tecnológicos Especializados, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, candidatando o Polo de Ponte da Barca na área do DIGITAL e o de Arcos de Valdevez, na área da informática;
 - Considerando que a criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, que serão suportados assim num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos;
 - Considerando que a presente proposta assenta em necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial.
 - Proponho, a celebração dos protocolos abaixo indicados com a Escola Profissional do Alto-Lima (EPRALIMA), para que possa ser submetida a candidatura à Criação de Centros Tecnológicos Especializados, quer enquanto Órgão da Administração Local quer como Entidade Empregadora (assumindo o compromisso da realização de formação prática em contexto de trabalho):
- Curso de Técnico/a em Animação de Turismo;
 - Curso de Técnico/a de Maquinação e Programação CNC;
 - Curso Técnico/a de Desenho da Construção Civil;
 - Curso de Técnico/a de Design- Variante de Design de Interiores/Exteriores;

- Curso de Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital;
- Curso de Técnico/a de Vendas e Marketing;
- Curso de Técnico/a Gestão de Equipamentos Informáticos;
- Curso de Técnico/a Informática – Instalação e Gestão de redes;
- Curso de Técnico de Contabilidade;
- Curso de Técnico/a de Informática de Gestão;
- Curso Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos;
- Curso de Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 06 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das

B
4

infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a em Animação de Turismo, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na comunidade local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de acção para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- a) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- b) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- c) Formação contínua de professores/formadores;
- d) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- e) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- f) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial em comunidades sustentáveis.



4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Bu
Q

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta

4 B
sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar

o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por **EPRALIMA**, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por **CMPB**, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Maquinação e Programação CNC, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Encaminhamento de alunos que concluem cursos profissionais para ofertas de âmbito superior Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- g) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- h) Formação contínua de professores/formadores;
- i) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- j) Partilha de equipamentos e instalações;
- k) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- l) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Handwritten initials in blue ink, possibly "B" and "M".

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.



Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a

g
B

capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado- Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso Técnico/a de Desenho da Construção Civil, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- m) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- n) Formação contínua de professores/formadores;
- o) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- p) Partilha de equipamentos e instalações;
- q) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- r) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Br
M

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a

capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por **EPRALIMA**, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por **CMPB**, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – **Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais** no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de **Técnico/a de Design - Variante de Design de Interiores/Exteriores**, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

B
G

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) Formação contínua de professores/formadores;
- c) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- d) Partilha de equipamentos e instalações;
- e) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- f) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Bm

G

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a

4

capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado- Centro Tecnologias Digitais, no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.



Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) Formação contínua de professores/formadores;
- c) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- d) Partilha de equipamentos e instalações;
- e) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- f) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

4 B

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.

2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

4 Bm

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a

capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por **EPRALIMA**, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por **CMPB**, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Vendas e Marketing, no contexto do Aviso N.º 01/C06-I01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- s) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- t) Formação contínua de professores/formadores;
- u) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- v) Partilha de equipamentos e instalações;
- w) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- x) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

9 Bm

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade

Y Bm

técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado de Informática, particularmente no âmbito do curso de Técnico/a Gestão de Equipamentos Informáticos, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na comunidade local envolvente.

Cláusula 2.^a

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.^a

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- c) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- d) Formação contínua de professores/formadores;
- e) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- f) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- g) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial

9
Bm

em comunidades sustentáveis.

4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.

2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o

cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

(Sigilo e Proteção de Dados)

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que

Bm
4

mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para

promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado Informática, particularmente no âmbito do curso de Técnico/a Informática – Instalação e Gestão de redes, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência,

Bm
M

agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na comunidade local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- y) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- z) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- aa) Formação contínua de professores/formadores;
- bb) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- cc) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- dd) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial em comunidades sustentáveis.

4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Bm
4

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à

Bm
4

contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar

Bu

4

o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado Informática, particularmente no âmbito do curso de Técnico de Contabilidade, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na comunidade

Bm
ky

local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- g) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- h) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- i) Formação contínua de professores/formadores;
- j) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- k) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- l) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial em comunidades sustentáveis.

Bu

4

4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.



Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à

contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar

o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado Informática, particularmente no âmbito do curso de Técnico/a de Informática de Gestão, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na

comunidade local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- ee) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- ff) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- gg) Formação contínua de professores/formadores;
- hh) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- ii) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- jj) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial em comunidades sustentáveis.



4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 – Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Bm

Y

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à

contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)| Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar

Bm
4

o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado Informática, particularmente no âmbito do Curso Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer

na comunidade local quer na comunidade local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- kk) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- ll) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- mm) Formação contínua de professores/formadores;
- nn) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- oo) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;
- pp) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial

Handwritten signature and initials in blue ink.

em comunidades sustentáveis.

4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as Instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logotipo desde que relacionados com o desempenho da actividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o

cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.

2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que

Bm
9

mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) / Informática

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para



promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado Informática, particularmente no âmbito do curso de Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência, agregando sinergias de ambas as organizações e potenciando resultados imensamente positivos quer na comunidade local quer na comunidade local envolvente.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- b) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- c) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- d) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- qq) Divulgação do CTE através dos diversos meios de comunicação que ambas as instituições dispõe;
- rr) Estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- ss) Formação contínua de professores/formadores;
- tt) Assegurar a Manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- uu) Investimento para o *upgrade* tecnológico do CTE;

vv) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Partilhar estratégias de inovação pedagógica, otimizando a capacidade instalada dos equipamentos, tecnologias e recursos digitais do CTE e maximizando o ganho de competências STEAM por parte dos alunos.

3 – Aplicar colaborativamente práticas educativas para a resiliência e transição climática que promovem as competências verdes, o cumprimento das metas do Pacto Ecológico Europeu, em alinhamento com os contributos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e valorizem os estilos de vida saudável, e a vivência territorial em comunidades sustentáveis.

4 – Promover ambientes seguros, limpos e ecossistemas inclusivos em ambas as instituições educativas, com princípios comuns pela igualdade de oportunidades, isentos de violência, no cumprimento da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21, da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25 e orientação inclusiva do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça a continuidade de um percurso educativo comum e plural que proporcione a todos a participação em condições de equidade, incorporando a ética e práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os alunos de desenvolverem o seu máximo potencial.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;

As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 – Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Bu
4

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
2. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

-Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

BM
4

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Entre
EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca
Para
Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Br
4

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado- Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a em Animação de Turismo, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- e) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- f) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- g) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- h) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Bm

7

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- ww) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- xx) Formação contínua de professores/formadores;
- yy) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- zz) Partilha de equipamentos e instalações;
- aaa) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- bbb) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

4

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.

2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

(Sigilo e Proteção de Dados)

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Bm

Y

Cláusula 9.^a
(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.^a
(Propriedade Intelectual ou Industrial)

4. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
5. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
6. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.^a
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca,de de 2022



Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção



concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado- Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Maquinação e Programação CNC, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- i) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- j) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;

- k) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- l) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a **EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca** comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Encaminhamento de alunos que concluem cursos profissionais para ofertas de âmbito superior Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- ccc) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- ddd) Formação contínua de professores/formadores;
- eee) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- fff) Partilha de equipamentos e instalações;
- ggg) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- hhh) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, **Câmara Municipal de Ponte da Barca** colabora dentro do possível, com a **EPRALIMA** acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Bm

4

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 – Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Bm

4

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

7. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
8. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
9. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Bm



Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

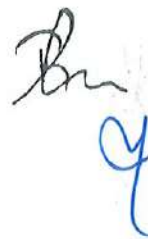
Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia



incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso Técnico/a de Desenho da Construção Civil, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- m) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- n) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- o) Elencar sinergias de acção para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;



p) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- iii) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- jjj) Formação contínua de professores/formadores;
- kkk) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- lll) Partilha de equipamentos e instalações;
 - mmm) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
 - nnn) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Bm
y

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

10. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
11. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
12. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Bm
y

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção

concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Design - Variante de Design de Interiores/Exteriores, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- q) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- r) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;

- Bm
y
- s) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
 - t) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- g) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- h) Formação contínua de professores/formadores;
- i) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- j) Partilha de equipamentos e instalações;
- k) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- l) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Bm
g

Cláusula 9.ª
(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª
(Propriedade Intelectual ou Industrial)

13. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
14. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
15. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022



Pela Instituição Proponente
Rui Vieito
Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Entre
EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca
Para
Centro Tecnológico Especializado (CTE) | DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia

incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado- Centro Tecnologias Digitais, no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- u) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- v) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- w) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;



- x) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- m) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- n) Formação contínua de professores/formadores;
- o) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- p) Partilha de equipamentos e instalações;
- q) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- r) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

16. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
17. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
18. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Bru
9

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

EPRALIMA e Câmara Municipal de Ponte da Barca

Para

Centro Tecnológico Especializado (CTE)|DIGITAL

Considerando que:

A importância da Aprendizagem inicial e ao Longo da Vida fundamenta-se pela sua dimensão crítica na qualificação dos jovens e, no que diz respeito ao âmbito territorial da NUT III do Minho, afigura-se como um espaço de intervenção que urge por uma ação concertada em benefício da qualificação territorial. O envolvimento das entidades relevantes para a prossecução dos processos de educação e formação de uma forma empenhada para incrementar as qualificações intermédias através da oferta de formações de nível secundário com certificação profissional associada, nomeadamente na área sectorial de informática, constitui uma condição inequívoca para promover a competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade. A criação do presente CTE na área sectorial de informática permitirá melhorar a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, conseguidos à custa num investimento sustentável ao nível das infraestruturas e de equipamentos.

Nesta conformidade, o protocolo sustenta-se nas necessidades de formação e de qualificação auscultadas e aferidas a nível local assim como no compromisso para a prossecução de uma estratégia de intervenção concertada entre os agentes dinamizadores para o desenvolvimento territorial, apresentando-se uma mais valia incontornável para a materialização do CTE, confluindo para o desígnio educativo, económico e social que a

Epralima se propõe em conjugação com os principais atores que lideram o processo de desenvolvimento territorial da região.

Entre as instituições:

Epralima_Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L., abreviadamente designada por EPRALIMA, com sede na Rua - Dr. António Pimenta Ribeiro, Apt. 102, 4970-455 Arcos de Valdevez número de Pessoa Coletiva 504404830, representada por Rui Manuel da Torre Vieito, na qualidade de Diretor Geral

E

Câmara Municipal de Ponte da Barca, abreviadamente designada por CMPB, com sede em Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, número de Pessoa Coletiva 505676770, representada por Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que ambas as partes reconhecem ser de mútuo interesse para promoção e o reforço da cooperação institucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições para a implementação do CTE – Centro Tecnológico Especializado - Centro Tecnologias Digitais no Polo de Ponte da Barca do preponente e em concreto para o seu curso de Técnico/a de Vendas e Marketing, no contexto do Aviso N.º 01/C06-i01.01/2022, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- y) Promover a aproximação entre a educação e a formação com a realidade económica, social e educativa;
- z) Empreender iniciativas conjuntas em prol da qualificação territorial;
- aa) Elencar sinergias de ação para a prossecução da estratégia de educação e formação de jovens;
- bb) Assegurar o funcionamento eficiente e de qualidade da estrutura do CTE.

Cláusula 3.ª

(Ações a empreender)

1 – No âmbito do presente Protocolo a EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL e Câmara Municipal de Ponte da Barca comprometem-se, dentro das possibilidades de cada instituição a, conjuntamente:

- a) Realização de visitas dos alunos às empresas e/ou entidades empregadoras com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;
- mmm) Definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- nnn) Formação contínua de professores/formadores;
- ooo) Partilha de formadores da componente tecnológica;
- ppp) Partilha de equipamentos e instalações;
- qqq) Operacionalização de mecanismos de transporte de alunos entre os estabelecimentos de ensino e as empresas/entidades empregadoras;
- rrr) Disponibilização de residências de estudantes e/ou na promoção de opções económicas e de baixo custos para a residência de estudantes.

2 – Enquanto entidade empregadora, Câmara Municipal de Ponte da Barca colabora dentro do possível, com a EPRALIMA acolhendo a Formação Prática em Contexto de trabalho de um número de alunos deste CTE a definir em momento oportuno, partilhando equipamento e/ou Instalações (caso necessário) para levar a cabo sessões de simulação e experimentação por parte dos alunos do CTE.

Cláusula 4.ª

(Divulgação do protocolo)

As partes intervenientes comprometem-se a divulgar este protocolo através dos seus meios de comunicação;
As partes intervenientes consentem em fazer figurar o seu nome e logótipo desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.



Cláusula 5.ª

(Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

Cláusula 6.ª

(Vigência, alteração e denúncia do protocolo)

- 1 – O presente protocolo terá a duração correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias.
- 2 – O presente protocolo poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3 – Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações/atualizações sob a forma de adenda, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.
- 4 - Em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que para cada ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

- 1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.
- 2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Bm
g

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

19. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer constituídos como resultado de atividades anteriores à celebração do presente protocolo permanecem na titularidade da Instituição que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para desenvolvimentos ao abrigo do presente protocolo.
20. A utilização dos direitos e conhecimentos referidos no ponto anterior, que se revele necessária para a execução do Projeto objeto do presente protocolo, poderá ser licenciada ou cedida às restantes Instituições, mediante acordo a celebrar para o efeito.
21. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados decorrentes da execução do Projeto serão das instituições participantes que tiverem contribuído para a sua criação, sendo a propriedade conjunta sempre que mais do que uma instituição tenha contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada uma, de acordo com a avaliação que for feita no final do Projeto pelos responsáveis do Projeto de cada instituição, e que será objeto de acordo entre as instituições.

Cláusula 11.ª

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, que o acham inteiramente conforme às suas vontades

Ponte da Barca, de de 2022

Pela Instituição Proponente

Rui Vieito

Pela Instituição Participante

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta, bem como as minutas dos Protocolos, supra transcritas.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e três minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Alexandra da Rocha Pereira Góes